

Motivo: área requerida se trata de Reserva Legal. *Hales Antônio de Carvalho/Fazenda Olatia - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Iguatama/MG - PA/Nº 13010001005/16. Motivo: a Reserva Legal da propriedade foi demarcada com cômputo em APP. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento: *Copasa – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de São Roque de Minas – Tratamento de esgotos sanitários – São Roque de Minas/MG – PA/Nº 1884/2014/002/2017 – Classe 1. Motivo: Não cumprimento dos prazos estipulados. *Mineração Alto dos Perdizes Ltda. – obras de infraestrutura, estradas para transporte de minério/estéril, lava a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento – Martinho Campos/MG – PA/Nº 34091/2012/001/2017 – Classe 1. Motivo: Não cumprimento dos prazos estipulados. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM do Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: *Camilla Nayra Alves Ferreira Martins – Fabricação de calçados em geral – Bom Despacho/MG - PA/Nº 15348/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2017. *Marco Túlio Mourão Gonzaga / Fazenda Palmeiras - Matrícula 30731 – Avicultura de corte e reprodução e suinocultura ciclo completo – Pitangui/MG – PA/Nº 21378/2011/001/2017 – Classe 2. Validade: 17/10/2021. *Mass Produtos Siderúrgicos Ltda. – Compostagem de resíduos industriais – Itaúna/MG – PA/Nº 19767/2013/002/2017 – Classe 1. Validade: 29/10/2021. *Liderança Alumínios Ltda. - ME – Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Cláudio/MG - PA/Nº 30994/2013/002/2017– Classe 1. Validade: 29/10/2021. *Tekfund Indústria e Comércio Ltda. – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem – Cláudio/MG - PA/Nº 00687/2003/004/2017 – Classe 1. Validade: 24/10/2018. *Fundição Lanterlight Ltda. – Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Cláudio/MG - PA/Nº 02125/2005/003/2017 – Classe 1. Validade: 17/10/2018. *Granja Avícola Boa Esperança Ltda. - ME - Matrícula 14.479 – Avicultura de corte e reprodução – Piumhi/MG - PA/Nº 31159/2016/001/2017 – Classe 2. Validade: 18/10/2018. *Mineração e Comércio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda.-ME – Obras de infraestrutura – Cláudio/MG - PA/Nº 33372/2012/004/2017 – Classe 1. Validade: 24/10/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam: I) Licença de Operação Corretiva: *Indústria de Calçados Botinho Ltda. – Fabricação de calçados em geral, moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação e serigrafia – Nova Serrana/MG – PA/Nº 13626/2017/001/2017 – Classe 3. *Implementos Rodoviários Helfa Ltda. - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves – Divinópolis/MG – PA/Nº 08899/2016/001/2017 – Classe 3. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco: 1) Renovação de Licença de Operação: *Companhia Siderúrgica Nacional / Rodovia Pedreira da Bocaina - S/N – Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Arcos/MG – PA/Nº 00174/1986/016/2017 – Classe 6. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: 1) Renovação de Licença de Operação: *Pharlab Indústria Farmacêutica Ltda. – Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01 – Lagoa da Prata/MG – PA/Nº 00283/1999/004/2014 - Classe 5 - Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas: Renovação de Licença de Operação: *Lucimar Aparecida da Silva / Calçados HDS Ltda. – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG - PA/Nº 01313/2005/004/2014 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 14/11/2017. 2) Licença de Operação Corretiva: *Indústria de Calçados Krisle Ltda. - Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG - PA/Nº 18163/2010/001/2015 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 14/11/2017. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

14 1028992 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

PORTARIA FEAM Nº 605, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a composição da Comissão Interna de Seleção e Coordenação da FEAM no âmbito do PCRH/FAPEMIG de que trata a Portaria FEAM nº 583, de 06 de abril de 2017.

O Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto nº 45.825 de 20 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Portaria FEAM nº 583, de 06 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

II – Rafael Cordeiro de Lima Mori, MASP 1.132.464-7: Representante do Gabinete da FEAM.”

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria FEAM nº 583, de 06 de abril de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Rodrigo de Melo Teixeira

Presidente

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

14 1028683 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 120 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017
Estabelece normas e diretrizes para o uso público nas Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, observando o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e ao inciso IV do art. 10 da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016:

CONSIDERANDO que é função e atribuição do IEF coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações e pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade;

CONSIDERANDO que é função e atribuição do IEF propor a criação de unidades de conservação, implantá-las e administrá-las, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos e a consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas e diretrizes para o uso público das unidades de conservação administradas pelo IEF.

§1º - As normas apresentadas nesta Portaria devem respeitar as possibilidades de uso público pertinentes a cada categoria de manejo de Unidade de Conservação, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei Estadual 110 922/2013.

§2º - Esta Portaria se aplica às unidades de conservação estaduais que possuem seus planos de manejo elaborados e aprovados, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Das Definições

Art. 2º - Para os fins desta Portaria entende-se por:

I – uso público: visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, pedagógica, científica, de interpretação e educação ambiental, que se utiliza dos atrativos das unidades de conservação estaduais e da infraestrutura e equipamentos disponibilizados para tal. II – esportes de aventura: conjunto de práticas esportivas formais e não formais, vivenciadas em interação com a natureza, sob condições de incerteza em relação ao meio e de risco calculado. Realizadas em ambientes naturais como exploração das possibilidades da condição humana, em resposta aos desafios desses ambientes.

III – turismo de aventura: segmento do mercado turístico que promove a prática de esportes de aventura em ambientes naturais, que envolvam riscos controlados, avaliados e assumidos, exigindo-se o uso de técnicas e equipamentos específicos e a adoção de procedimentos para garantir a segurança pessoal e de terceiros.

IV – ecoturismo (ou turismo ecológico): é o segmento que considera viagens a áreas naturais como uma atividade responsável, que incentiva a conservação do patrimônio natural e cultural e promove o bem-estar das populações locais e a consciência ambiental nos turistas. O ecoturismo pressupõe atividades que promovem a reflexão e a integração entre homem e ambiente, com envolvimento do turista nas questões relacionadas à conservação dos recursos do destino escolhido, que deve ser aproveitado de forma ecologicamente sustentável em longo prazo, economicamente viável e socialmente responsável.

V – capacidade de suporte: capacidade limite de pessoas em um determinado ambiente, sendo esta estipulada por metodologia específica.

VI – Visitante: qualquer pessoa em visita à Unidade de Conservação, seja com a finalidade de trabalho, pesquisa, lazer ou educativa.

Seção II – Dos Princípios

Art. 3º - As unidades de conservação são bens de uso comum da sociedade e essenciais à sadia qualidade de vida e seu uso público rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – o planejamento e a gestão da visitação deverão estar de acordo com os objetivos de manejo da unidade de conservação;

II – a visitação é instrumento essencial para aproximar a sociedade da natureza e despertar a consciência da importância da conservação dos ambientes e processos naturais;

III – a visitação é uma alternativa de utilização indireta dos recursos naturais e histórico-culturais que favorece;

IV – a manutenção da integridade ambiental e cultural é essencial para sustentar a qualidade de vida;

V – a visitação deve contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais;

VI – a intervenção na paisagem deve ser feita pelas estruturas administrativas e de uso público deve ser mínima, de forma que estas estejam harmonizadas com o ambiente circunjante, considerando o seu plano de manejo ou demais documentos de gestão da UC;

VII – os segmentos da sociedade devem ser atendidos, sempre que possível, respeitando-se as diferentes motivações dos visitantes e estabelecendo-se estratégias diferenciadas para cada um desses segmentos;

VIII – o visitante é corresponsável pela preservação do patrimônio natural, cênico, histórico e cultural das unidades de conservação estaduais, bem como de suas instalações e equipamentos;

IX – as expectativas e necessidades dos visitantes, no que diz respeito à qualidade e variedade das experiências, serviços, segurança e aquisição de conhecimento devem ser atendidas conforme a realidade de cada unidade de conservação;

X – as informações referentes à identificação do território das unidades de conservação estaduais, dos serviços e atividades oferecidas ao público, bem como de seus respectivos regulamentos e restrições devem estar disponíveis a todos os interessados.

CAPÍTULO II – DA VISITAÇÃO

Seção I – Do Horário e Tráfego de Veículos

Art. 4º - O horário de funcionamento da visitação nas unidades de conservação estaduais se dará no período compreendido entre 08h e 17h.

§1º - As unidades de conservação poderão estar fechadas às segundas-feiras para a visitação pública, visando-se a manutenção interna. No caso da segunda-feira coincidir com feriado ou recesso, o fechamento, quando necessário, deverá ser postergado para o primeiro dia útil posterior.

§2º - Nas unidades em que as atividades de uso público exigir determinações de horários e dias diferenciados, devido às suas peculiaridades, este poderá ser alterado pelo IEF, através de regulamento próprio, desde que haja condições operacionais para tal.

Art. 5º - Em caso de incêndios florestais e eventos críticos, a administração da unidade de conservação poderá encerrar, sem aviso prévio, as atividades de uso público para fins de proteção da integridade do visitante e para atendimento das demandas emergenciais.

§1º - A necessidade de interdição da unidade de conservação afetada por incêndios florestais deverá ser avaliada pelo gestor da UC e comunicada ao público por intermédio do sítio eletrônico oficial do Instituto Estadual de Florestas e outros meios de comunicação locais.

§2º - Havendo necessidade de encerrar as atividades de uso público, conforme caput, os visitantes serão retirados da UC.

Art. 6º - É considerado período de silêncio o horário compreendido entre 22h e 6h. Neste horário, o trânsito de veículos de visitantes no interior das unidades de conservação será restrito apenas às vias de entrada e saída da unidade de conservação, resguardado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Portaria.

§1º - Em unidades de conservação que contemplem vias públicas municipais, estaduais ou federais, fica autorizado o trânsito de veículos contínuo no trajeto restrito para o tráfego na mesma.

§2º - Atividades noturnas poderão ser realizadas conforme interesse da administração da UC e regulamento próprio.

Art. 7º - O trânsito de qualquer veículo automotor de visitantes dentro das unidades somente é permitido em vias autorizadas com velocidade máxima de 30km.

Parágrafo Único- Em casos em que as peculiaridades da unidade de conservação exigir velocidade máxima diferenciada, esta poderá ser alterada pelo IEF, desde que seja condizente com a realidade do ambiente, sendo este estipulado através de regulamento próprio e devidamente sinalizada.

Seção II – Das Atividades Autorizadas

Art. 8º -São permitidos os seguintes segmentos turísticos e atividades de uso público nas unidades de conservação estaduais, desde que

previstos nos instrumentos legais pertinentes (Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público ou Portaria específica de Regulamento Interno da UC):

I – visitação para lazer e recreação;

II – esportes de aventura;

III – turismo de aventura;

IV – ecoturismo;

V – visitas educacionais;

VI – pesquisas científicas;

VII – observação de vida silvestre;

VIII – outras atividades compatíveis com os propósitos e objetivos das unidades, a critério do IEF.

§1º - Será estimulada a celebração de instrumentos jurídicos com as organizações representativas das atividades previstas no caput como forma de obter subsídios e apoio à adequada gestão de uso público nas unidades de conservação estaduais, bem como para compatibilizar a sua prática com os objetivos de conservação ambiental dos mesmos, inclusive colaborando com a definição da capacidade de suporte nas áreas abertas à visitação pública.

§2º - As pesquisas científicas em unidades de conservação dependem de prévia autorização do IEF, conforme regulamento específico, e estão sujeitas às condições e restrições estabelecidas pela Instituição.

§3º - Os visitantes das unidades de conservação devem assumir os riscos provenientes de sua conduta, inerentes à prática de atividades em ambientes naturais, responsabilizando-se pelo uso de equipamentos adequados e condição de saúde física pertinentes à prática da atividade pretendida.

Art. 9º - Os praticantes de esportes de aventura e de turismo de aventura nas unidades de conservação deverão assinar um Termo de Reconhecimento de Risco – TRR, nas situações em que o IEF julgar pertinente. §1º - No TRR deverá estar especificado, no mínimo, que o visitante reconhece:

I – estar em uma área natural que oferece riscos inerentes e indissociáveis do próprio ambiente natural.

II – que irá praticar atividades que envolvem diversos tipos e graus de risco, que podem gerar lesões ou até mesmo morte.

III – que deverá adotar as normas de conduta e cuidados necessários para evitar qualquer acidente durante a prática da atividade;

§2º - No caso do praticante das atividades previstas no caput ser criança ou adolescente, os pais ou responsáveis legais deverão assinar o TRR.

Art. 10 - A administração das unidades de conservação poderá, justificadamente, limitar ou proibir, provisória ou definitivamente, alguma atividade de lazer, esportiva ou turística no todo ou parcialmente, mediante conhecimento prévio do Escritório Regional e Diretoria de Unidades de Conservação.

Art. 11 - A realização de eventos de qualquer natureza em unidades de conservação dependerá de autorização a ser regulamentada por Portaria específica.

§1º - Até a publicação da Portaria específica sobre a prática de eventos em UCs, estes deverão ser formalizados pelo solicitante e autorizados pela administração da unidade, observando-se os regulamentos de cada UC.

§2º - Caso o evento dependa de uso especial da UC, ou seja, àqueles que dependem de flexibilização das normas de uso público da unidade, como por exemplo: horários de visitação, capacidade de suporte, zoneamento da UC, dentre outros, a autorização será emitida pela Diretoria de Unidades de Conservação, mediante parecer técnico do gerente da UC e coordenador regional.

§3º - A autorização de que trata o caput deverá conter as ações necessárias para mitigação dos possíveis impactos na unidade de conservação, decorrentes da realização do evento.

§4º - Os participantes dos eventos autorizados estão sujeitos às cobranças de taxas de visitação, conforme estabelecido pelo Capítulo III, Seção I, desta Portaria.

§5º - Os eventos que sejam de interesse do IEF, poderão ser isentos de cobrança de entrada, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria de Unidades de Conservação.

§6º - Caso o evento tenha finalidade comercial, poderá ser fixada taxa de cobrança, a ser regulamentada em Portaria específica.

Art. 12 - A exploração de imagens de Unidades de Conservação Estaduais dependerá de prévia autorização, devidamente regulamentada em Portaria específica disponibilizada no site do IEF, conforme disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 13 - A comercialização de produtos e serviços no interior da unidade de conservação só poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica, que estejam de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Em eventos promovidos pela Instituição que envolvam a participação das comunidades do entorno e demais visitantes, a comercialização de produtos e serviços no interior da Unidade poderá ser autorizada pelo Gerente, desde que não conflitem com os estabelecimentos já existentes, e desde que previamente credenciados pela unidade de conservação.

Seção III – Do Ordenamento e Controle da Visitação
Art. 14 - O ordenamento e o controle das atividades de uso público nas unidades de conservação estaduais serão realizados em conformidade com o estabelecido em seus planos de manejo, e/ou portaria específica com regulamento de cada UC, quando houver.

Parágrafo Único: O conteúdo do plano de uso público poderá ser elaborado pela gerência da unidade de conservação, com apoio dos Escritórios Regionais e Diretoria de Unidades de Conservação, ouvido o conselho consultivo da UC, quando houver, considerando-se o estabelecimento dos seguintes tópicos, dentre outros que forem pertinentes: I – atividades de uso público passíveis de realização na unidade de conservação e as regras específicas para cada uma;

II – normas e procedimentos para a condução de visitantes, considerando-se a possibilidade de atividades independentes e comerciais em diferentes atrativos da unidade de conservação;

III – horários e dias de visitação, quando couber, considerando-se a existência ou não de condições que favoreçam este controle de acesso;

IV – procedimentos específicos para os acessos e atrativos que estão localizados nas propriedades privadas dentro dos limites da unidade de conservação, respeitando-se os direitos de propriedade e a categoria de manejo da unidade.

V – normas e procedimentos em situações de emergência e riscos de acidentes.

CAPÍTULO III – DA PERMANÊNCIA DOS VISITANTES E COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Seção I - Da Cobrança

Art. 15 - Os valores para ingresso, permanência e utilização das dependências e estruturas nas unidades de conservação estaduais, são estipulados pelo órgão gestor e estabelecidos no anexo único desta Portaria, bem como, disponibilizados em sítio eletrônico do IEF - http://www.ief.mg.gov.br.

§1º - Os agendamentos e reservas para a utilização das estruturas acima devem ser feitos com a administração da Unidade ou com o setor responsável, conforme disponibilidade. Estes ficam também responsáveis pela conformidade e monitoramento da conservação do patrimônio público.

§2º - Os valores cobrados para pernoite nos meios de hospedagens das UCs, independente da estrutura utilizada, já incluem a taxa de entrada.

§3º - Os valores previstos nesta Portaria poderão ser reajustados anualmente pelo órgão gestor, mediante avaliação caso a caso.

Art. 16 - Ficam isentos de pagamento de ingresso nas unidades de conservação Estaduais:

I – os pesquisadores, quando em visita autorizada pelo IEF, para realização de atividade de pesquisa;

II – os professores e estudantes de instituições de ensino, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, de terça-feira à sexta-feira, desde que previamente autorizadas e agendadas de acordo com a disponibilidade da Unidade de Conservação, exceto nas unidades de conservação que compõem a Rota das Grutas Peter Lund (Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e Monumento Natural Estadual Peter Lund) que devem seguir o disposto no inciso III;

III - professores e estudantes de escolas públicas das cidades abrangidas pelas Unidades de Conservação que compõem a Rota das Grutas Peter Lund (Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e Monumento Natural Estadual Peter Lund) quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, de terça-feira à sexta-feira, desde que previamente autorizadas e agendadas de acordo com a disponibilidade da Unidade de Conservação;

IV – as crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

V – as autoridades governamentais e visitantes oficiais autorizados pelo IEF;

VI – os proprietários e seus parentes em 1º grau, na linha reta ascendente (pais) e descendentes (filhos) e cônjuge ou companheiro (união estável), e residentes nas propriedades inseridas nas comunidades rurais

limitrofes da unidade de conservação, desde que devidamente cadastrados, conforme regulamento interno de cada UC;

VII – os policiais, bombeiros e outros profissionais, quando convocados pela Diretoria do IEF, ou pela administração da unidade, para apoio a atividades programadas ou em casos de emergência;

VIII – os servidores do IEF e seus acompanhantes;

IX – os demais funcionários do SISEMA devidamente identificados, no exercício de suas atividades;

X – os membros do conselho consultivo ou deliberativo de unidades de conservação, devidamente identificados e autorizados;

XI – os detentores de concessão, conveniados e seus funcionários, desde que identificados e no exercício de suas atividades dentro da Unidade;

XII – os brigadistas da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios da unidade de conservação, devidamente identificados e autorizados.

XIII – os Guias de turismo (conforme disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993), motoristas de transporte coletivo (ônibus e vans em transporte de grupos de visitantes e táxi) em exercício de sua função e que estejam portando sua identificação funcional.

XIV – os condutores de turismo local e receptivos turísticos, desde que credenciados na unidade de conservação.

§1º - Cabe ao visitante beneficiário dessa isenção comprovar seu enquadramento em qualquer uma das possibilidades acima.

§2º - A isenção tratada neste artigo NAO se enquadra no uso das demais dependências e estruturas da Unidade, devendo o visitante arcar integralmente com seus custos, exceto nos casos previstos no artigo 18.

§3º - A isenção tratada no inciso VIII fica limitada ao número de 05 acompanhantes, exceto quando houver hospedagem em uma das estruturas da UC respeitando-se, nesses casos, os limites previstos no inciso 3º do artigo 18.

Art. 17 - Terão desconto de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento de ingressos nas unidades de conservação estaduais:

I – crianças entre 06 e 12 anos devidamente identificadas;

II - estudantes devidamente identificados por Carteira de Identificação Estudantil (CIE) reconhecida;

III – pessoas com necessidades especiais, estendido a um acompanhante, quando necessário, mediante cartão de benefício de prestação continuada de assistência social a pessoa com deficiência ou documento emitido pelo INSS que ateste aposentadoria;

IV – os escaladores filiados às associações, clubes e federações que compõem a Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada – CBME, mediante apresentação da carteira de filiação válida juntamente com documento oficial original com foto, em visita ao Parque Estadual do Sumidouro exclusivamente para a prática da atividade de escalada esportiva;

V – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo necessário apresentar o documento de identidade.

Parágrafo único - O desconto de 50 % previsto no caput poderá ser concedido a outras associações e federações de esportes de aventura, desde que devidamente justificado e mediante publicação de regulamento específico.

Art. 18 - Ficam isentos de pagamento pelo uso das dependências e estruturas disponíveis nas unidades de conservação estaduais:

I – pesquisadores autorizados pelo IEF, em trabalhos de pesquisas, mediante agendamento prévio com a administração da unidade;

II - visitantes vinculados a atividades patrocinadas, conveniadas ou incentivadas pelo IEF, mediante autorização da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF;

III – servidores do IEF e seus acompanhantes, que utilizarem das dependências e estruturas da Unidade a lazer.

§1º - O número de acompanhantes dos servidores do IEF com gratuidade permitida, conforme inciso III, fica limitado à capacidade de hospedagem de uma única estrutura a ser utilizada pelo servidor, seja um alojamento, uma barraca de camping ou uma casa, mediante disponibilidade e autorização do gestor.

§2º - Para a autorização de que trata o inciso II, deverá ser observada a conveniência da atividade em relação aos objetivos da UC, a inexistência de finalidade comercial por parte de eventos organizados por terceiros, bem como a disponibilidade da UC.

§3º - Será permitida gratuidade dos demais servidores do SISEMA somente se vinculada a existência de Programa específico a ser criado em conjunto com as entidades representativas da classe.

Art. 19 - Os recursos arrecadados referentes a valores de ingresso nas unidades de conservação, bem como, de locação e concessão de suas estruturas, serão depositados em conta vinculada do órgão gestor sob um código de receita de origem ao Pagamento por Serviços Ambientais e aplicados segundo os critérios da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§1º - Cabe à Diretoria de Unidades de Conservação, dentro de suas competências, definir a destinação da aplicação dos recursos depositados sobre este código de receita.

§2º - No caso da Gestão Compartilh